



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 03/2018

Fiscalização Econômica dos Serviços de Esgotamento Sanitário

04/2016 a 12/2017

Jenipapo de Minas

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPANOR MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

28 de fevereiro de 2018



Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Larissa Silveira Côrtes – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 | AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO | 4 |
| 3 | ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS | 5 |
| 4 | CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 7 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 8 |

1 INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo atender solicitação da Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO) em relação a informações econômicas sobre o serviço de esgotamento sanitário no município de Jenipapo de Minas.

Em fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Jenipapo de Minas, realizada pela Gerência de Fiscalização Operacional (GFO) no período de 28 a 31 de março de 2016, foi identificado que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município não conseguia garantir o tratamento dos efluentes e que não eram realizadas análises de eficiência da estação.

No OF.ARSAE.DG.Nº 0237/2016, de 10 de maio de 2016, a Arsaie estipulou prazo de 30 dias para que fossem informadas as ações corretivas realizadas e propostas no sentido de garantir o efetivo tratamento de esgotos pela ETE.

Porém, decorrido o prazo, a agência não recebeu nenhum posicionamento do prestador. Assim, através do OF.ARSAE-MG.Nº 0473/2016, de 18 de julho de 2016, a Arsaie determinou a suspensão da tarifa de tratamento de esgotos (EDT) na sede municipal de Jenipapo de Minas até que fossem apresentadas as ações corretivas realizadas e os dados de monitoramento da unidade comprovando o efetivo tratamento de esgotos pela ETE.

Em função do ocorrido, a CRO consultou a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), através do MEMO.CRO.nº 006/2017, sobre o faturamento dos serviços de esgotamento sanitário na sede do município de Jenipapo de Minas e sobre o cumprimento da supracitada determinação de suspensão de cobrança por parte da Copanor, compartilhando o relatório e as comunicações mantidas com o prestador.

Tendo analisado a demanda e verificado as informações da base de dados de faturamento dos usuários fornecida pelo prestador, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) instaurou processo fiscalizatório cujos resultados são apresentados neste relatório.

2 AVALIAÇÃO DO FATURAMENTO

A fim de confirmar a adequação entre valores faturados e o cadastro de usuários, realizou-se a conferência do faturamento realizado pela Copanor pelos serviços prestados aos usuários de Jenipapo de Minas, a partir dos bancos de dados de faturamento recebidos do prestador, referentes ao período entre abril de 2016 e dezembro de 2017. Essa análise apontou para a coerência entre o faturamento dos serviços de esgoto e o cadastro de usuários, para o período de abril de 2016 a setembro de 2017 e para os meses de novembro e dezembro de 2017. Esses resultados estão sumarizados na Tabela 1, onde podem ser observadas as diferenças acumuladas, imateriais em favor dos usuários.

Porém, para o mês de outubro de 2017, foram encontradas inconsistências no faturamento. De acordo com a Resolução ARSAE Nº 98, de 31 de agosto de 2017, as tarifas nela presentes somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano. Contudo, em Jenipapo de Minas, elas foram aplicadas retroativamente de maneira inadequada no faturamento de outubro: nesse mês, as novas tarifas, que deveriam ser aplicadas apenas à parcela do consumo realizada a partir do dia 1º de outubro (por meio

PROCESSO GFE Nº 28/2017

de pro rata), foram aplicadas também à parcela do consumo realizada em setembro. Esses resultados estão apresentados também na Tabela 1, onde podem ser observadas diferenças acumuladas materiais em favor do prestador.

Tabela 1 – Faturamento BF (Copanor) X Simulação de Faturamento (Arsae)

| Tabela Tarifária | Período | Serviço | Banco de Faturamento | | Faturamento Arsae | | Dif. Fatur Arsae x Fatur Saee | |
|---|-----------------|---------|----------------------|----------------|-------------------|----------------|-------------------------------|---------------|
| | | | Valor Fatur | Fatur Total | Valor Fatur | Fatur Total | Valor Fatur | Fatur Total |
| Resolução Arsae 67/2015 | abr/16 a ago/16 | Água | 128.156 | 190.556 | 128.174 | 190.583 | -0,01% | -0,01% |
| | | Esgoto | 62.400 | | 62.408 | | -0,01% | |
| Transição entre Res. 67/2015 e Res. 84/2016 | set/16 | Água | 31.446 | 41.776 | 31.455 | 41.761 | -0,03% | 0,04% |
| | | Esgoto | 10.331 | | 10.306 | | 0,24% | |
| Resolução Arsae 84/2016 | out/16 a set/17 | Água | 363.530 | 487.051 | 363.756 | 487.374 | -0,06% | -0,07% |
| | | Esgoto | 123.521 | | 123.618 | | -0,08% | |
| Transição entre Res. 84/2016 e Res. 98/2017 | out/17 | Água | 38.580 | 49.551 | 35.825 | 46.829 | 7,69% | 5,81% |
| | | Esgoto | 10.970 | | 11.004 | | -0,31% | |
| Resolução Arsae 98/2017 | nov/17 e dez/17 | Água | 65.011 | 84.642 | 65.045 | 84.681 | -0,05% | -0,05% |
| | | Esgoto | 19.631 | | 19.636 | | -0,02% | |
| Acumulado | | Água | 626.723 | 719.383 | 624.255 | 719.717 | 0,40% | -0,05% |
| | | Esgoto | 226.853 | | 226.972 | | -0,05% | |

Além da confirmação da adequada aplicação do tarifário ao cadastro de usuários de Jenipapo de Minas para a maior parte do período e da verificação de inconsistências no faturamento para o mês de outubro, a análise do faturamento da Copanor nesse distrito permitiu identificar que cerca de 73% dos usuários de Jenipapo de Minas são faturados pela Tarifa EDC, ou seja, eles se encontram cadastrados como usuários de serviços de coleta e pagam por esses serviços.

Cabe destacar que os usuários do município eram faturados pela Tarifa EDT, ou seja, pagavam também pelo tratamento de esgoto até o mês de junho de 2016, mas tal cobrança foi substituída pela Tarifa EDC a partir de julho/2016, conforme determinação da Arsae¹.

3 ANÁLISE DOS FATOS - COERÊNCIA ENTRE SERVIÇOS PRESTADOS E SERVIÇOS FATURADOS

A equipe técnica da GFO, no Relatório de Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jenipapo de Minas, de maio de 2016, constatou que o sistema de esgotamento sanitário não possui condições de operações satisfatórias de acordo com as normas pertinentes, uma vez que não realiza procedimentos básicos de controle do sistema, como a leitura da vazão afluente à ETE e a análise de eficiência do tratamento.

¹ OF.ARSAE-MG.DG.Nº0473/2016, de 18 de julho de 2016.
 Jenipapo de Minas

Ademais, foi constatado que a área onde deveria ocorrer a infiltração no solo do esgoto tratado pelo reagente UASB não era capaz de realizar essa operação e existiam fortes indícios de vulnerabilidade de algumas unidades do sistema.

Finalmente, foi verificado que eram graves, do ponto de vista de saúde pública, os extravasamentos da estação elevatória de esgoto 01 (EEE-01), uma vez que o esgoto extravasado chegava ao rio Setúbal poucos metros a montante da balsa de captação de água para abastecimento público da Copanor. Entretanto, durante a fiscalização, constatou-se que a mesma estava em manutenção e não ocorria o extravasamento de esgotos.

Dada essa situação, foi enviado o OF.ARSAE-MG.DG.Nº 0237/2016, de 10 de maio de 2016, solicitando, no prazo de 30 dias, para que fossem fornecidas informações sobre as ações corretivas realizadas e propostas para o atendimento às não conformidades e recomendações apontadas no Relatório em referência.

Transcorrido o prazo concedido ao prestador e com a resposta ainda pendente, a Arsaie determinou, através do OF.ARSAE-MG.DG.Nº0473/2016, de 18 de julho de 2016, a suspensão da cobrança da tarifa de EDT na sede municipal de Jenipapo de Minas até que sejam apresentadas as ações corretivas realizadas e os dados de monitoramento da unidade comprovando o efetivo tratamento de esgotos pela ETE. Cabe destacar que tal determinação foi cumprida pelo prestador durante todo o período avaliado por este processo fiscalizatório e que a cobrança da tarifa de EDT encontra-se suspensa até os dias atuais.

Em 28 de outubro de 2016, através da Comunicação Externa nº 352/2016 – DFI, a Copanor encaminhou relatório fotográfico e plano de ação para o atendimento às não conformidades e recomendações apontadas anteriormente. Porém, a Arsaie avaliou e informou ao prestador, através do OF. ARSAE-MG.CRO.Nº 307/2016, de 5 de dezembro de 2016, que as ações apresentadas atendiam apenas de forma parcial à regulamentação expedida por esta agência. Assim, um novo prazo de resposta das pendências foi proposto, o qual não foi cumprido pelo prestador.

Transcorrido algum tempo após a determinação de suspensão de cobrança de EDT, a CRO acionou a CRE, em 9 de novembro de 2017, para receber informações sobre o faturamento dos serviços no município e sobre o cumprimento de tal determinação. Para subsidiar o processo, a CRE consultou a CRO sobre as condições de operação da ETE de Jenipapo de Minas, consulta respondida através do MEMO.CRO.nº 016/17, de 14 de dezembro de 2017. Nesse memorando, a CRO informou que a ETE não era operada satisfatoriamente desde o dia 31 de março de 2016. Logo, todos os usuários ligados à estação de tratamento do município (a totalidade da sede de Jenipapo de Minas) estariam sendo atendidos de maneira insatisfatória no que diz respeito ao serviço de tratamento de esgoto, desde então.

Considerando-se a prestação inadequada dos serviços de tratamento de esgoto e o fato de parte dos usuários de Jenipapo de Minas serem cobrados por esses serviços (por meio da Tarifa EDT), em período

anterior à determinação da suspensão, a GFE entende haver um descasamento entre os serviços de esgoto comprovadamente oferecidos aos usuários que pagaram por tratamento de esgoto e os serviços deles cobrados.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando-se as evidências de prestação inadequada de serviços de tratamento de esgoto na sede municipal de Jenipapo de Minas, expostas no tópico anterior, entende-se indevida a cobrança por esses serviços no município, junto a parte dos usuários da Copanor ali situados.

Em função do descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados de parte dos usuários, entende-se pertinente a avaliação de medidas cautelares e compensatórias em favor desses usuários, resguardando o contraditório e o devido trâmite processual, com avaliação e deliberação por parte da Diretoria desta Agência. Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente.

Como medida cautelar, propõe-se manter a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) até o fornecimento de informações que permitam à Agência confirmar a efetiva prestação desses serviços em Jenipapo de Minas. Essa medida deve ser acompanhada, no entanto, pela cobrança por serviços coleta de esgoto, desde que sejam prestados de forma satisfatória.

Adicionalmente, como medida compensatória pelo período em que a prestação dos serviços não tenha sido comprovada e o seu faturamento tenha sido apurado, sugere-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de tratamento de esgoto e aqueles que seriam cobrados pela sua coleta, no período compreendido entre 31 de março de 2016 e junho de 2016, tendo em vista que a suspensão de cobrança da Tarifa EDT (substituindo-a pela Tarifa EDC) foi iniciada em julho do mesmo ano.

Ademais, entende-se como necessária a compensação ao usuário referente à aplicação inadequada da Tabela Tarifária no banco de faturamento de outubro de 2017, tendo em vista que a Resolução ARSAE Nº 98, de 31 de agosto de 2017, determina que as novas tarifas somente entrariam em vigor no dia 1º de outubro do mesmo ano². Cabe ressaltar que essa compensação se aplica a todos os usuários de Jenipapo de Minas e a todos os serviços prestados, uma vez que decorre da aplicação de tabela de tarifas incorreta no faturamento de todos os serviços, e objetiva ressarcir os usuários no montante cobrado a maior, como destacado na Tabela 1.

Tais possibilidades estariam amparadas, no nosso entendimento, nos pontos em que a Resolução Arsa-e-MG nº 40/2013 e a legislação consumerista vigente ressaltam como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados, podendo esse entendimento ser confirmado ou

² As tarifas da Resolução ARSAE Nº 98, de 31 de agosto de 2017 foram aplicadas pelo prestador a todo o consumo observado entre 12/09/2017 a 17/10/2017, quando deveria ter sido aplicado pro rata a partir de 1º de outubro de 2017.

reformado por meio de consulta à Procuradoria desta Agência. Vale observar que, tanto no caso de cobrança indevida por serviços de tratamento de esgoto quanto a aplicação incorreta da tabela tarifária, tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável, a saber:

Art. 101 Em caso de ausência de emissão da fatura ou de emissão com valor incorreto sem culpa do usuário, o prestador deverá observar o seguinte procedimento:

I – faturamento a menor ou ausência de faturamento: providenciar a cobrança do usuário das quantias não recebidas, limitando-se aos últimos 3 (três) ciclos de faturamento;

II – faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente nas faturas imediatamente posteriores à constatação, observado o prazo de prescrição do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o prestador deve parcelar o débito pelo dobro do período apurado, incluindo as parcelas nas faturas subsequentes.

§ 2º No caso do inciso II, o prestador deve providenciar a devolução por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, acrescido de atualização monetária com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

§ 3º Caso o valor a devolver seja superior ao valor da fatura, o crédito remanescente deve ser compensado nos ciclos de faturamento subsequentes.

§ 4º Quando houver solicitação específica do usuário, a devolução prevista no inciso II deve ser efetuada por depósito bancário identificado, ordem de pagamento ou pelo envio de cheque nominal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

(Grifos nossos).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados da fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copanor, referente ao faturamento pelos serviços prestados no município de Jenipapo de Minas, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e consumo dos usuários e o tarifário estabelecido pela Agência para a maior parte do período fiscalizado. Porém, foram verificados erros na aplicação das tarifas presentes na Resolução ARSAE Nº 98/2017, com relação à sua vigência.

As ações de fiscalização operacional sinalizaram com a reiterada inobservância de determinações de comprovação de qualidade do tratamento de esgoto, levando ao entendimento, pela CRO, de uma prestação não adequada desses serviços, configurados no cadastro comercial e, portanto, cobrados de parte dos usuários. Em função disso, e da aplicação inadequada das tarifas vigentes em parte do período, entende-se pertinente a manutenção da suspensão de cobrança de tarifas EDT e a devolução de valores cobrados de forma inadequada, conforme detalhado no tópico 4 deste relatório, respeitado o devido contraditório.

Estes são os entendimentos consolidados durante o processo fiscalizatório, que podem ser complementados em eventuais desdobramentos do caso em pauta.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

Larissa Silveira Côrtes
Analista de Fiscalização Econômica